

elevados das transaminases sem descompensação hepática e que sejam positivos para ARN-VHC ou anti-VHC séricos;

b) O tratamento ótimo com estes medicamentos nesta indicação consiste na sua utilização em associação com a ribavirina;

c) A monoterapia está indicada principalmente em caso de intolerância ou contra-indicação à ribavirina.

7 — A prescrição e a avaliação da utilização dos medicamentos contendo ribavirina, no âmbito do presente regime especial, deve igualmente observar as condições estabelecidas no resumo das características do medicamento.

8 — O presente diploma pode ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos previstos no artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual.

9 — É revogada a Portaria n.º 1522/2003, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria n.º 274/2004, de 2 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 6 de março de 2004.

18 de Abril de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

São abrangidos pela presente portaria os medicamentos contendo as seguintes substâncias:

Peginterferão alfa-2a;
Peginterferão alfa-2b;
Ribavirina.

206023276

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6119/2012

1 — Autorizo a técnica especialista do meu gabinete licenciada Adelaide Maria Martins de Andrade Silva, nomeada pelo meu Despacho n.º 10528/2011, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2011, a exercer as atividades de consultoria jurídica e ou assessoria técnica, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao sector de atividade pelo qual sou responsável, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

30 de abril de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206046426

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 6120/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aprovo, nos termos fixados em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere aquele diploma, para o acesso e ingresso no ensino superior, no ano letivo de 2012-2013, através dos regimes especiais.

2 de maio de 2012. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Vitor Magriço*.

ANEXO

Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior

Ano Letivo de 2012-2013

Calendário

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação, nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior ⁽¹⁾ , dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais.	30.07.2012	14.08.2012

Referência	Ação	Início	Fim
2	Remessa às instituições de ensino superior das respetivas listas de colocação através dos regimes especiais.	—	13.09.2012
3	Divulgação dos resultados dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais.	—	13.09.2012
4	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos regimes especiais	13.09.2012	19.09.2012
5	Apresentação das reclamações dos resultados referidos em 3	13.09.2012	19.09.2012 ⁽²⁾
6	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos nelas colocados através dos regimes especiais	—	21.09.2012
7	Decisão sobre as reclamações e sua comunicação aos reclamantes.	—	04.10.2012
8	Divulgação dos resultados decorrentes das reclamações deferidas no âmbito dos regimes especiais.	—	08.10.2012
9	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados após deferimento das reclamações no âmbito dos regimes especiais.	08.10.2012	12.10.2012
10	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos colocados através dos regimes especiais após deferimento das reclamações	—	12.10.2012
11	Comunicação pelas instituições de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior das colocações em que não se concretizou a matrícula e inscrição e devolução dos respetivos processos	—	31.12.2012

⁽¹⁾ A lista dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior encontra-se disponível no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior.

⁽²⁾ As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

206044182

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Alpendorada

Aviso n.º 6375/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria